



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Jataí – GO

1ª Vara Cível, Infância e Juventude

(cartciv1jatai@tjgo.jus.br ou gab1varcivjatai@tjgo.jus.br)

PROCESSO: 5654519-05.2022.8.09.0093

REQUERENTE: Kadão S.a.

DECISÃO

Tratam-se de **embargos declaratórios** interpostos por **B2R COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO** em face da decisão de movimentação nº 15.

O embargante CELG DISTRIBUIÇÃO sustenta que há omissão na decisão recorrida, uma vez que não decidiu se os créditos são concursais ou extraconcursais.

Em razão disso, o Embargante pugna pelo acolhimento dos embargos e que a omissão seja sanada.

O embargante B2R COMERCIALIZADORA diz que há obscuridade na decisão embargada.

Afirma que não ficou claro se a decisão possui efeitos apenas aos débitos vencidos ou os efeitos integram os débitos vincendos.

Ao final, requer o acolhimento dos embargos e o seu provimento.

Pois bem.

De acordo com o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (inciso I); suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual deva se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (inciso II); corrigir erro material (inciso III).

Então.

Valor: R\$ 72.032.892,77
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 02/02/2023 11:41:08



Analisando-se os embargos declaratórios, conclui-se que denotam, em suma, o inconformismo dos Embargantes acerca do teor da decisão.

Explico.

O embargante CELG sustenta que não foi esclarecido se os débitos são concursais ou extraconcursais.

Ao compulsar dos autos, verificou-se que este juízo determinou a remessa do feito à comarca de Caçu-GO.

De mais a mais, o pedido de recuperação judicial ainda não foi apreciado. Então, os pedidos feitos pelo Embargante serão analisados pelo juízo competente.

Já o embargante B2R diz que há obscuridade na decisão quanto aos débitos suspensos.

In casu, infere-se que foi reconhecido que o fornecimento de energia elétrica é primordial para o desenvolvimento das atividades do Autor, por essa razão, foi determinado que as empresas ENEL Distribuição Goiás (CELG Distribuição S/A), B2R Comercializadora de Energia Ltda e Energisa Mato Grosso – Dist. de Energia S/A, se abstenham de promover o corte do fornecimento de energia elétrica ao Autor.

Assim, entendo que não há obscuridade na decisão.

Desse modo, **conheço dos presentes embargos, mas os improvejo.**

Proceda-se com as providências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Jataí/GO, 24 de novembro de 2022.

Sérgio Brito Teixeira e Silva

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Infância e Juventude